

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.613 09/05/2016 08:35:12
Responsável: *DAF*

PROJETO DE LEI 048/16

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.510,20 (dois mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na Administração Pública direta ou indireta.

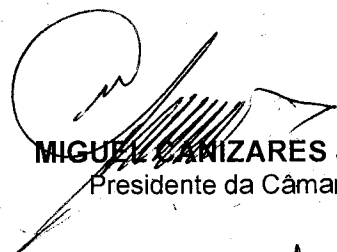
Art. 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2016.

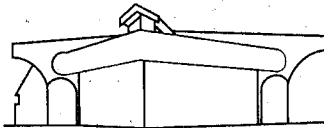
MESA DIRETORA


MIGUEL CAMIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em obediência ao inc. V do art. 29, da Constituição Federal, e ao art. 88 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberou a apresentação do presente Projeto de Lei, visando a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o próximo mandato.

Essa providência se faz necessária devido à previsão constitucional mencionada, que diz que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

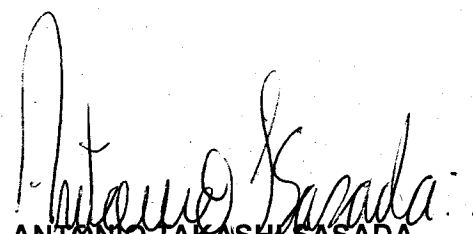
Já de acordo com a Lei Orgânica, art. 88, combinado com o art. 87, preconiza que a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 39 §4º, da Constituição Federal, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

Com relação aos valores dos subsídios, os membros da Mesa Diretora decidiram, assim como foi feito com os subsídios dos Vereadores, manter os valores atualmente vigentes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2016.

MESA DIRETORA


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.834, DE 23 DE AGOSTO DE 2012
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 16ª Legislatura, mandato 2013/2016".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 16ª Legislatura, mandato 2013 a 2016, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.510,20 (dois mil quinhentos e dez reais e vinte centavos).

Parágrafo único. É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na Administração Pública direta ou indireta.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇAO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 023, 2012
Protocolo na Câmara: 14934 Data: 08, 08, 12
Autógrafo: 029, 12 Data de Aprovação: 20, 08, 12
Publicação: 3002 da Edônica Data: 25, 08, 12 Edição: 1963
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*